

LEIS

LEI Nº 928, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 874/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 874/2010, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar na forma da presente Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 874/2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS NO ESTADO		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Servidores	R\$ 40,00	R\$ 200,00
DIÁRIAS FORA DO ESTADO		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00
DIÁRIAS PARA BRASÍLIA		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	R\$ 350,00	R\$ 500,00

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 929, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A FIXAREM INFORMAÇÕES COM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) EM SUAS ENTRADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta ficam obrigadas a fixar cartazes com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

Art. 2º O prazo para adequação desta Lei se iniciará em 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À SENHORA TELMA APARECIDA CABRAL FERREIRA.